

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

### **LEI COMPLEMENTAR Nº: 04/2020, DE 31 DE DEZEMBRO 2020.**

**Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara de Vereadores de Pirambu/SE e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Pirambu – Estado de Sergipe**, no uso das suas atribuições legais e, em atendimento ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo do município de Pirambu no que se refere aos quantitativos, as atribuições e competências dos seus diversos órgãos e cargos, bem como cria cargos efetivos e reestrutura os quadros dos cargos em comissão.

§ 1º Na regulamentação e aplicação da presente lei, o Poder Legislativo Municipal priorizará a eficiência da máquina pública, com a distribuição adequada de competências, atribuições e responsabilidades, entre os seus diversos órgãos e servidores.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo funcionarão de maneira integrada, nos termos desta Lei e dos regulamentos expedidos em Portarias do Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

§ 3º Ficam criados os cargos de provimento efetivo e comissionado indicados nesta Lei, com as nomenclaturas, símbolos, quantitativos, vencimentos, constantes nos seus anexos I e II.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo serão corrigidos pelo índice de correção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua, sempre no mês de janeiro.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no caput do presente artigo, deverá ser observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do comprometimento da receita com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus artigos 19 e 20 c/c com o § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - A estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pirambu é constituída dos seguintes órgãos:

**I** – Gabinete da Presidência;

**II** – Diretoria Geral;

**III** – Controladoria Interna.

### **DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

**Art. 4º** - Ao Gabinete da Presidência incumbe:

**I** – assistir direta e imediatamente o Presidente no exercício de suas funções;

**II** – organizar, dirigir e controlar as audiências do Presidente;

**III** – preparar e expedir as correspondências, os expedientes e os despachos do Presidente;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

**IV** – executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;

**V** – representar a Presidência no trato com os demais órgãos a ela subordinados;

**VI** – elaborar relatórios sobre as atividades do Gabinete;

**VII** – organizar e manter atualizado o arquivo de cópias dos atos de qualquer natureza da Mesa Diretora.

**Art. 5º** - O Gabinete da Presidência tem a seguinte estrutura:

**I** – Secretário Geral da Mesa

**II** – Chefia de Gabinete da Presidência.

**Art. 6º** - Compete ao Secretário Geral da Mesa.

**I** – assessorar a Mesa Diretora nas suas missões institucional, política, legislativa e administrativa;

**II** – executar outras atividades determinadas pela Mesa Diretora;

**III** – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões e nas sessões do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Compete a Chefia de Gabinete da Presidência.

**I** – Cuidar do Gabinete da Presidência, observando a diversidade de atividades constantes do Poder Legislativo;

**II** – Orientar os servidores ligados ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo no desenvolvimento de suas funções;

**III** – Cuidar do recebimento das autoridades até a Presidência possa fazê-lo;

**IV** – Dar sugestões para a melhoria do funcionamento da Câmara Municipal;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

V – Auxiliar a Presidência no exercício da governança do Poder Legislativo Municipal; participar de treinamentos, quando indicado;

VI – Executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

### **DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 8º** - A Diretoria Geral é o órgão de direção vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de assessorias e de apoio parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações do Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes funções precípua:

I – promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, executar os serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, e demais serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

II – realizar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços secretariais necessários à Presidência da Câmara Municipal e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos.

III – fazer cumprir as deliberações do Presidente da Câmara Municipal concernentes aos assuntos administrativos e legislativos;

IV – supervisionar as atividades relativas à administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de ouvidoria e os certames licitatórios;

§ 1º Ao Diretor Geral, que se reporta diretamente ao Presidente da Câmara, compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, a chefia e direção do órgão e o exercício das funções de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

planejamento, coordenação, organização e supervisão das atividades administrativas, financeiras e parlamentares, promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções, atividades e tarefas que lhes serão atribuídas.

**Art. 9º** - A Diretoria Geral tem a seguinte estrutura:

- I** – Diretor Geral
- II** – Chefe de Administração, Orçamento e Finanças;
- III** – Chefe de Material e Patrimônio;
- IV** – Chefe de Tecnologia da Informação;
- V** – Chefe de Empenho;
- VI** – Departamento Técnico do Legislativo.
- VII** – Assessoria de Apoio Parlamentar

**Art. 10** – Compete ao Chefe de Administração, Orçamento e Finanças:

- I** – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas ao orçamento, finanças, contabilidade, comunicação, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, segurança e higiene;
- II** – orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentária-financeira, contabilidade e movimentação financeira;
- III** – promover o controle orçamentário das dotações existentes e solicitar a abertura de créditos adicionais ao Poder Executivo quando necessário;
- IV** – elaborar toda a documentação necessária à contabilidade com vistas à confecção de balancetes mensais e balanço geral;
- V** – operar como órgão de apoio nos assuntos relacionados com o acompanhamento físico e financeiro de projetos, atividades e operações especiais, inclusive os decorrentes de contratos e convênios;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

**VI** – preparar o pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pirambu;

**VII** – promover o controle financeiro das despesas e receitas da Câmara Municipal de Pirambu, através de caixa e bancos, mantendo a Presidência informada diariamente do movimento;

**VIII** – desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 11** – Compete ao Chefe de Materiais e Patrimônio:

**I** – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades normativas específicas relativas ao material e patrimônio;

**II** – promover os atos relativos à aquisição, ao recebimento, à guarda, à distribuição e à alienação de materiais e patrimônio;

**III** – fornecer e recolher o mobiliário que guarnece a Câmara Municipal de Pirambu;

**IV** – executar atividades relacionadas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

**V** – proceder ao controle dos estoques dos materiais;

**VI** – desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 12** – Compete ao Chefe de Tecnologia da Informação:

**I** – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas à tecnologia da informação;

**II** – administrar a rede interna de informática;

**III** – desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 13.** Compete ao Chefe de Empenho:

**I** – realizar o empenho da despesa;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

**II** - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 14** - Compete ao Departamento Técnico Legislativo

I - prestar assessoria à Presidência, a Mesa Diretora e demais Vereadores na execução de pesquisas de matérias de interesse legislativo, que possam resultar em proposições a serem submetidas à apreciação do Plenário;

II - Prestar assessoria técnica ao Presidente, a Mesa Diretora, aos Vereadores e as Comissões em todas as etapas do processo legislativo;

III - Orientar na elaboração de projetos, requerimentos e outras proposições similares;

IV - Prestar apoio, informação e assessoramento aos parlamentares sobre assuntos relacionados ao Poder Legislativo Municipal;

V - interagir junto aos órgãos dos Poderes Executivos: estadual e municipal de modo a propiciar o imediato atendimento das proposições objeto de discussão e aprovação pela Câmara de Vereadores de Pirambu, principalmente aquelas deliberadas sob a forma de requerimento e coordenar todas as tarefas que são próprias e necessárias à realização das atribuições dos vereadores.

§ 1º - O Departamento Técnico Legislativo possuirá em seu quadro o cargo de Técnico Legislativo, cargo de provimento efetivo, nomeado por meio de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Até a nomeação dos candidatos (as) aprovados (as) no concurso público, O Departamento de Técnico Legislativo será exercido por cargos de comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

§ 3º - Com a nomeação dos candidatos nos cargos efetivos de Técnicos Legislativos, estarão automaticamente extintos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, os cargos em comissão do Departamento Técnico Legislativo.

**Art. 15** – Compete a Assessoria de Apoio Parlamentar.

I – fornecer suporte administrativo e operacional ao adequado funcionamento dos gabinetes parlamentares;

**DA CONTROLADORIA INTERNA DO LEGISLATIVO.**

**Art. 16** – A Controladoria Interna Legislativa é o órgão de assessoramento superior, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, com atribuições básicas de controle, por meio de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e de gestão administrativa produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da Câmara Municipal de Pirambu, especialmente nas seguintes atividades:

- I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades da Câmara Municipal de Pirambu da perfeita execução da receita e despesa orçamentária;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais que regem a matéria;
- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres da Câmara Municipal de Pirambu;
- V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal de Pirambu;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>



## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

- VI – exercer controle das informações para o sistema de auditoria pública do tribunal de contas do Estado de Sergipe;
- VII – emitir parecer e relatório;
- VIII – prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara Municipal de Pirambu, nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamentos Câmara Municipal de Pirambu;
- X – apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no exercício de sua missão institucional;
- XI – desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 17** – A Controladoria Interna Legislativa possuirá em seu quadro o cargo de Controlador Interno Legislativo, cargo de provimento efetivo, nomeado por meio de concurso público de provas e títulos, com formação em Direito ou Ciências Contábeis.

§ 1º - Até a nomeação do candidato (a) aprovado (a) no concurso público, a Controladoria Interna será exercida por um cargo de comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º - Com a nomeação do candidato no cargo efetivo de Controlador Interno, estará automaticamente extinto, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o cargo em comissão de Diretor de Controle Interno.

### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

**Art. 18** – Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei Complementar destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento, conforme o disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

**Art. 19** – Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 20** – O Quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Pirambu é o fixado na tabela constante do anexo I desta resolução, com suas respectivas denominações, símbolos, quantidades e padrões salariais.

**Art. 21** – Poderá ser atribuído pela Presidência da Câmara Municipal de Pirambu aos ocupantes dos cargos em comissão verba de representação de gabinete de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo que ocupa.

### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.**

**Art. 22** - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal são os seguintes:

I – Técnico Legislativo

II – Controlador Interno.

III – Auxiliar de Serviços Gerais

§ 1º Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos deste artigo serão lotados, por ato do Presidente da Câmara Municipal, nos órgãos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal onde forem necessários, segundo juízo exclusivo e discricionário do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - São atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

- I – Coletar os lixos, colocando-os em recipientes apropriados;
- II – Efetuar a limpeza de armários e mesas;
- III – Efetuar a limpeza e higienização das dependências, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza;
- IV – Lavar vidros, espelhos e persianas; limpar pisos e utensílios;
- V – Providenciar a lavagem e guarda dos utensílios para assegurar sua posterior utilização; Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e de material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara de Vereadores;
- VI- Remover o pó dos móveis e paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- VII – Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as necessidades da Câmara municipal;

**Art. 23** - Os vencimentos iniciais e quantidade dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal são aqueles constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá conceder Gratificação de Função, a ser regulamentada em lei própria, destinada a remunerar servidor efetivo ou requisitados, designado para desempenhar função ou outros encargos de especial responsabilidade e maior complexidade técnica ou administrativa, que não justifiquem a criação de cargos, a ser concedida e livremente destituível por ato do Presidente da Câmara Municipal

§ 2º A Gratificação de Função somente é devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para efeito de vencimento ou remuneração do servidor, não podendo ser recebida cumulativamente.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – O pessoal integrante do quadro de servidores do Poder Legislativo submeter-se-á ao regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pirambu/Sergipe.

**Art. 25** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 26** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirambu/SE, 31 de dezembro de 2020.

***Élio José Lima Martins***  
***Prefeito Municipal***

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

Lei Complementar nº 04/2020 de 31 de dezembro de 2020

**QUADRO DE PESSOAL - COMISSIONADOS**

<b>Símbolo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Quantidade</b>
CC-1	Diretor Geral	R\$ 2.000,00	01 (um)
CC-1	Chefe do Departamento de Administração, Orçamento e Finanças.	R\$ 2.000,00	01 (um)
CC-2	Diretor de Controle Interno	R\$ 1.400,00	01 (um)
CC-3	Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio	R\$ 1.300,00	01 (um)
CC-3	Chefe do Departamento de Empenho	R\$ 1.300,00	01 (um)
CC-4	Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	R\$ 1.300,00	01 (um)
CC-4	Assessor de Apoio Parlamentar	R\$ 1.300,00	01 (um)
CC-4	Chefe - Técnico Legislativo	R\$ 1.300,00	02 (dois)
CC-5	Secretario Geral da Mesa	R\$ 1.300,00	01 (um)
CC-6	Chefia de Gabinete da Presidência	R\$ 1.300,00	01 (um)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SEERGIPE

**Lei Complementar nº 04/2020 de 31 de dezembro de 2020**

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL – EFETIVOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Controlador Interno	01	2.090,00
Técnico Legislativo	01	1.400,00
Serviços Gerais	01	1.045,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>